PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 029/2021**

O **MUNICÍPIO DE IRANI**, com sede na Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.455/0001-31, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI CANCI, e a empresa / proponente **MARCO OSORIO DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 625.543.449-49, residente e domiciliado na Rua Osório de Oliveira Vargas, nº 34, Centro, Município de Irani/SC, CEP 89.680-000 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 031/2021, instaurado através do Edital PP nº 013/2021, homologado no dia 27 de maio de 2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO VALOR E DA FORMA DE EXECUÇÃO

* 1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM VEICULO UTILITÁRIO USADO (CAMINHONETE) PARA A SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO, constantes no anexo I do Termo de Referência, no(s) trajeto(s) e valor(es) descrito(s) abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Qde.** | **Valor****Unitário** | **Valor****Total** |
| 01 | Camionete GM/Silverado, carroceria de madeira, ano de fabricação/modelo 1997/1997, placa AJP6A01, RENAVAM 00677404409 | UN | 01 | 36.350,00 | 36.350,00 |

* + 1. O valor total contratado é de R$ 36.350,00 (trinta e seis mil trezentos e cinquenta reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

* 1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei.
		1. Caso a Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.
	2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor DILSON LUIZ FARINELLA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.2.1 O veículo objeto deste edital deverá ser entregue, sem qualquer custo adicional, na Sede da Prefeitura Municipal de Irani/SC, endereço no Preâmbulo deste edital, em horário comercial discriminado: Das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no prazo de até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do presente contrato.

3.2.2. Verificada a não-conformidade dos objetos, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ao) promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3.2.3 - A Nota Fiscal com Fatura de CONTRA APRESENTAÇÃO deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Irani, CNPJ Nº. 82.939.455/0001-31, e nela deverá conter informação clara da Autorização de Fornecimento – AF e da Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) ou em nome da pessoa física para efetuar o pagamento.

3.2.4 - Na ocasião da entrega do veículo, será verificada as suas características concernentes a apresentação exigida no ato convocatório, devidamente atendidas pelo(s) fornecedor (es) na ocasião de sua proposta, estando de acordo com o atestado no item 6.

3.2.5 - O recebimento dar-se-á de forma provisória conforme a Lei Federal nº 8.666/93, tendo a secretaria solicitante prazo de no mínimo 10 dias para manifestação sobre a não conformidade dos veículos entregue com as características mínimas do objeto deste edital. Ultrapassado este limite não havendo manifestação da Secretaria solicitante a Equipe de Compras considerar-se-á definitivamente recebida.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

**4.1.** O Município de Irani efetuará o pagamento do objeto desta licitação ao licitante vencedor, em até em 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal (devidamente preenchida com todos os dados constante na Autorização de Fornecimento – AF), e devidamente assinado pelo secretário e servidor responsável (nomeado formalmente) pela fiscalização.

4.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

4.3 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o veículo, quantidade, preço unitário, marca, preço total e número da autorização de fornecimento.

4.3.1. O veículo deverá passar por um levantamento mecânico antes do pagamento final da nota fiscal, comprovando assim o atendimento total as especificações contidas no edital, feito isto, será emitido relatório de recebimento definitivo para empresa ou proponente, liberando o pagamento do valor total do objeto.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 10.1, a partir da data de sua reapresentação.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa relativa ao presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no Orçamento do Município – Exercício Financeiro 2021:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 4 – Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo

Despesa: 140 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

Complemento – 4.4.90.52.48.00.00.00 – Veículos Diversos

## CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao MUNICÍPIO DE IRANI, Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro, Irani - SC, CNPJ/MF 82.939.455/0001-31 e ter a mesma Razão Social e CNPJ e Nome e CPF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.2 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

* 1. **Responsabilidades da CONTRATADA:**

a) Prestar a venda e entrega do objeto na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitados, durante a execução do Contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) Permitir o acesso da comissão especial de avaliação nomeada pela CONTRATANTE, que poderá realizar vistoria “in loco” no veículo.

f) Responsabilizar-se pelas despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transportes, tributos referentes a execução e entrega do objeto.

## Responsabilidades do CONTRATANTE:

1. Empenhar, os valores correspondentes e proceder aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;
2. Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior, além daquelas constantes do Processo Licitatório;
3. Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
4. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

* 1. Nos termos do art. 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de atender a legislação de trânsito, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
	2. Além das penas acima citadas, a CONTRATADA que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:
1. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia letivo em que não for efetuado o transporte;
2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado o transporte por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na alínea anterior.
	1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA do horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, acarretará o não pagamento da quilometragem efetuada no dia do ocorrido.
	2. As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
	3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
	1. O contrato poderá ser rescindido ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:
4. Atraso injustificado ou manifesta deficiência, a juízo da Secretaria Municipal de Educação, na prestação dos serviços contratados;
5. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto contratual;
6. Subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratual, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. Dissolução da empresa;
11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
12. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
13. Caso o trajeto da linha seja extinto por razões de interesse público ou esteja compreendido em linha de transporte coletivo, objeto de concessão por parte do Poder Público Municipal.
	1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
	2. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
	2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
	3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Concórdia (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favoráveis.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Irani (SC), 27 de maio de 2021.

**MUNICÍPIO DE IRANI MARCO OSÓRIO DE OLIVEIRA**

Vanderlei Canci CONTRATADA

Prefeitura Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Graciele Ricci Lemes Nome: Alexandre Ramiro Zampieri

CPF: 089.518.639-05 CPF: 086.002.169-66